



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA - PR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

Processo Administrativo nº 225/2025

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, com sede à Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, centro, JAPIRA-Pr, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 14/11/2025 (quatorze dias de novembro de 2025), no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link - licitações", Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MAIOR LANCE (popularmente conhecido como Pregão Invertido), objetivando a OUTORGA DE ESPAÇO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 100, 102 e 103/2025, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DURANTE AS FESTIVIDADES DA 1ª FEJAPI – 2025, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 11, 12, 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE JAPIRA-PR, conforme quantitativos e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e termo de referência deste Edital de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	INÍCIO – 06/11/2025 ÀS 09:00 HORAS FIM – 21/11/2025 ÀS 08:30 HORAS
DATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E DISPUTA DE PREÇOS:	21/11/2025
HORÁRIO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO:	Á PARTIR DAS 08:31 HORAS
HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Á PARTIR DAS 13:30 HORAS
PLATAFORMA:	BLL (www.bllcompras.org.br)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR LANCE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA:	NENHUM
LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI:	TODOS
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:	R\$ 1,00 (um real)
HAVERÁ INVERSÃO DE FASES? (Fase de habilitação anterior a Fase de Lances)	SIM

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é OUTORGA DE ESPAÇO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 100, 102, 103/2025, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DURANTE AS FESTIVIDADES DA 1ª FEJAPI – 2025, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 11, 12, 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE JAPIRA-PR conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação é composta por 01 (um) lote, conforme especificado no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MAIOR LANCE (popularmente conhecido como "Pregão Invertido"), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

2.1. A participação na presente licitação ocorrerá por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, ferramenta informatizada integrante do Sistema BLL, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

2.2. O procedimento será divulgado na Plataforma BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3. Poderão participar desta Licitação as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

2.4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente CADASTRADOS na plataforma BLL.

2.5. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma BLL.

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.4. O impedimento de que trata o item 2.7.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7.6. A vedação de que trata o item 2.7.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DISPUTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances.

3.1.2. Sendo assim, A licitação será processada em 02 (duas) fases distintas: **HABILITAÇÃO e PREÇO.**

3.2. NA 1ª FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO REFERIDO CERTAME.

3.2.1. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos, buscando evitar que empresas não capacitadas participem da Disputa de Preços, trazendo maior garantia de viabilidade de execução do contrato. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições e à competitividade, uma vez que este Edital estabelece critérios objetivos de habilitação.

3.2.2. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo se concentra na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, tornando os valores da contratação incompatíveis com a realidade do mercado.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

3.2.3. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

3.2.4. A indicação dos documentos necessários para habilitação constam no Anexo III deste Edital.

3.2.5. Caso seja necessária a complementação dos documentos de habilitação apresentados, a empresa terá o prazo de até 02 horas para juntar os novos documentos a plataforma BLL. Não será aberto prazo para inclusão dos documentos solicitados para habilitação, apenas para complementação de informações e substituição de documentos previamente juntados na plataforma.

3.2.6. Após a análise da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.2.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

3.2.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.2.6.3. Cadastro Nacional de Justiça - CNJ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

3.2.6.4. Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública- TCE (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

3.2.6.5. Consulta Consolidada Pessoa Jurídica- TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

3.2.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.2.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

3.2.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.2.8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.2.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3. APÓS A CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NA 2ª FASE SERÁ REALIZADA A DISPUTA DE PREÇOS.

3.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

- 3.4.1. Os documentos de habilitação e proposta de preço deverão ser anexados exclusivamente na plataforma BLL, nos campos disponibilizados pela mesma, ficando sob responsabilidade do participante, sob pena de inabilitação em caso de não cumprimento da exigência.
- 3.4.2. Neste caso, como a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, através de Declaração Unificada (Anexo II), que deverá ser anexada em campo próprio do sistema, que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.9. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

3.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.14.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final máximo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento maior lance; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total ofertado do lote;

4.1.2. Marca;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

5.11.2. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.18.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 30 minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1. contiver vícios insanáveis;

6.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.3.1.1. que o lucro do licitante inferior ao valor da proposta; e

6.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances.

7.2. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade dos documentos assinados pelo representante da empresa.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da abertura do Processo Licitatório, e em sede de diligência, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele não poderá participar da fase de disputa de preços subsequente.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.2.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.1.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.2.1.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.2.1.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://JAPIRA.cr2.site/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando solicitada;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do endereço de e-mail licitacao@japira.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço <https://bll.org.br/>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O presente certame não acarretará em gastos extras para a Administração Pública, uma vez que a presente contratação visa a outorga de espaço destinado à exploração comercial de estacionamento durante as festividades da 1ª FEJAPI – 2025. Sendo assim, o município não terá gastos diretos com este procedimento, porém, receberá recursos que deverão ser depositados em conta bancária pertencente a Administração Pública, qual seja:

- **BANCO: Banco do Brasil/AGÊNCIA: 602-5 /CONTA CORRENTE: 55488-x**
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, CNPJ: 75.969.881/0001-52**

13.2. Deste modo, após recebimento, os recursos captados através do presente procedimento deverão ser dispensados na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Proj. Atividade	Natureza da Despesa	Desdobramento	Fonte	Cód. Reduzido
Cultura, Lazer e Turismo	3.392.0006.2022	3.3.90.39	23.00	00000	02420 E

14. DA INDICAÇÃO DE MARCAS DE REFERÊNCIA

14.1. Não se aplica a presente contratação.

15. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

15.1. Não será solicitada a apresentação de amostras no presente certame.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

16. DA VALIDADE DOS ITENS LICITADOS

16.1. Não se aplica a presente contratação.

17. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Da Inaplicabilidade da Licitação Exclusiva e da Cota Reservada:

17.1.1. O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006) estabelece um tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas licitações públicas, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social. Contudo, o próprio Estatuto prevê exceções à aplicação desse tratamento, como por exemplo o previsto no Art. 49, Inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual dispõe que não se aplica tratamento diferenciado quando este não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao Erário.

17.1.2. Tendo em vista que a presente licitação visa realizar a outorga de direito de exploração comercial de estacionamento, com uso do critério de julgamento Maior Lance, entende-se que o principal interesse da Administração Pública é a máxima arrecadação de recursos.

17.1.3. Deste modo, a restrição da participação exclusiva às ME/EPP limitaria drasticamente o número de potenciais interessados na exploração do serviço e, consequentemente, o potencial de lances. Ao impedir a participação de empresas de maior porte ou com maior capacidade de investimento, o Município corre o sério risco de receber um lance significativamente menor do que aquele que seria obtido em uma competição ampla.

17.1.4. Ademais, a limitação do universo de licitantes reduziria a competitividade e o valor arrecadado, configurando um prejuízo direto ao Município, que deixará de angariar o máximo de recursos possível. Tal prejuízo compromete a otimização dos recursos públicos que poderiam ser revertidos em benefício da coletividade.

17.1.5. Diante do exposto, e em estrita observância ao que preceitua o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a aplicação do tratamento diferenciado de exclusividade para ME/EPP não se mostra vantajosa para a Administração Pública, e sim prejudicial.

17.1.6. A medida de exclusividade é incompatível com o critério de julgamento de Maior Lance, cujo propósito é maximizar a receita do Município. Dessa forma, a não aplicação da exclusividade garante a máxima competitividade do certame, permitindo que a Administração alcance o seu objetivo primordial de obter a maior proposta e, assim, maximizar a arrecadação pública com a outorga.

17.1.7. Deste modo, ainda que não seja viável aplicar a medida de exclusividade ao presente certame, a presente licitação assegura o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 032/2025.

17.1.8. Fica assegurado o direito de preferência (empate ficto) para ME/EPPs na disputa principal, conforme Art. 44 da LC 123/2006.

17.2. Da Exigência de Subcontratação de Empresas Locais

17.2.1. Em cumprimento ao Art. 48, II, da LC 123/2006, e conforme autoriza expressamente o Art. 4º, Inciso III, do Decreto Municipal nº 032/2025, a licitante vencedora deverá subcontratar Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Japira.

17.2.2. O percentual de subcontratação obrigatória será de 20% sobre o valor total do lance vencedor, devendo abranger parcelas de natureza acessória ou comum do objeto, tais como (lista exemplificativa):

- a) Fornecimento de mão de obra de apoio (ex: manobristas, atendentes);
- b) Outros serviços de suporte que não envolvam a gestão central e a responsabilidade técnica do evento.

17.2.3. O limite máximo da subcontratação fica estabelecido em 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 032/2025.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

17.2.4. A exigência de subcontratação prevista no item 17.4.1 não se aplicará caso a própria empresa vencedora seja uma ME, EPP ou MEI, conforme Art. 4º, § 3º, I, do Decreto Municipal nº 032/2025.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://JAPIRA.cr2.site/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO III – Documentos para Habilitação

ANEXO IV– Modelo de Proposta

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

ANEXO VII – Minuta do Contrato

JAPIRA/PR, 04 de Novembro de 2025.

HARIEL VIEIRA FOGAÇA



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Base para a elaboração do Edital de Licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Memorando nº: 093/2025

Secretaria Demandante: Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo.

Data da Elaboração: 27/10/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, § 1º)*

OUTORGA DE ESPAÇO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 100, 102, 103/2025, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DURANTE AS FESTIVIDADES DA 1ª FEJAPI – 2025, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 11, 12, 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE JAPIRA-PR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)*

A presente contratação tem por finalidade a outorga de espaço, nos termos do Decreto nº **100, 102, 103/2025**, destinada à exploração comercial de estacionamento durante as festividades da 1ª FEJAPI – 2025, que acontecerá nos dias 11, 12, 13 e 14 de dezembro de 2025, no Município de Japira-PR.

A presente contratação tem como necessidade a disponibilização de uma área estruturada, organizada e devidamente administrada para estacionamento de veículos, visando garantir segurança, fluidez no trânsito e melhor acolhimento aos visitantes durante as festividades. A organização adequada desse espaço é essencial para o bom funcionamento do evento, prevenindo congestionamentos, ocupações irregulares e riscos à ordem pública.

O problema identificado consiste na ausência de um sistema estruturado de estacionamento que atenda à demanda elevada prevista para o período festivo. A inexistência de controle e gerenciamento do uso do espaço público pode gerar transtornos, como congestionamentos, estacionamento irregular em vias públicas, ocupação desordenada de áreas não autorizadas, riscos de acidentes e dificuldade de acesso às instalações do evento. Além disso, a falta de coordenação pode comprometer a segurança dos participantes e a imagem institucional do Município, impactando negativamente na experiência dos visitantes e no sucesso da festividade.

Diante disso, justifica-se a outorga de espaço para exploração comercial de estacionamento, como medida eficaz para atender à necessidade de organização e segurança durante o evento. A outorga permitirá que uma empresa especializada gerencie o espaço de forma adequada, garantindo controle de acesso, ordenamento das vagas e atendimento eficiente aos usuários. Além de proporcionar maior conforto e segurança aos visitantes, gera receita ao Município, fomenta a economia local e assegura que a ocupação do espaço público ocorra de maneira legal, transparente e em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, sustentabilidade e interesse coletivo.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I, 'b')

A solução proposta consiste na outorga de espaço, nos termos do Decreto nº **100, 102, 103/2025**, destinada à exploração comercial de estacionamento durante as festividades da 1ª FEJAPI – 2025, no Município de Japira-PR. A medida prevê a outorga de espaço, para a empresa especializada gerir a operação do estacionamento de forma integral, incluindo cobrança de tarifas, organização das vagas, controle de acesso, atendimento ao público e prestação de serviços indispensáveis à plena execução da operação durante todo o período do evento.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, de Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e regulamentação municipal, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, economicidade e transparência em todas as fases do processo.

A adoção de uma solução centralizada, com responsabilidades concentradas em um único fornecedor, permite maior eficiência operacional, redução de riscos, padronização na execução dos serviços e cumprimento integral das normas técnicas, legais, de segurança e de acessibilidade, garantindo adequada gestão das vagas, incluindo a reserva de espaços para idosos e pessoas com necessidades especiais.

Com essa medida, o Município busca viabilizar a realização do evento de forma organizada e planejada, assegurando qualidade no atendimento ao público, valorização da economia local, estímulo ao comércio e ao setor de serviços, e boa gestão do espaço público destinado ao estacionamento. Trata-se de uma solução completa, que possibilita à Administração atender às demandas culturais, turísticas e econômicas do município, ao mesmo tempo em que garante eficiência, segurança e sustentabilidade na execução do evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I, 'c')

Para a adequada execução, será necessário atender a uma série de requisitos técnicos e operacionais que assegurem a eficiência, a segurança e a organização do serviço. Tais requisitos serão fundamentais para garantir o controle do fluxo de veículos, o correto aproveitamento do espaço, o atendimento adequado ao público e a preservação da ordem e da segurança durante o evento.

A empresa deverá atender integralmente às seguintes exigências técnicas, operacionais e administrativas para a adequada execução do serviço de gerenciamento do estacionamento:

- Deverá ser instalada infraestrutura mínima composta por **três (03) torres de iluminação**, cada uma contendo **no mínimo quinze (15) refletores de 100 watts**, alimentadas por **gerador próprio**, garantindo a iluminação adequada durante todo o período de funcionamento do evento.
- A empresa deverá providenciar **cento e cinquenta (150) credenciais** destinadas à comissão organizadora e aos prestadores de serviços que atuarão no evento.
- Deverá disponibilizar **quinze (15) máquinas de cobrança com internet própria**, assegurando agilidade e eficiência no atendimento aos usuários.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

- A sinalização da área de acesso e entorno deverá ser feita com **trinta (30) cones**, com **75 cm de altura**, posicionados estrategicamente para garantir a segurança e a organização do tráfego na rodovia.
- Durante a execução dos serviços, a empresa deverá manter **no mínimo quinze (15) funcionários** devidamente identificados e disponíveis para as atividades operacionais, controle de acesso, orientação e segurança do público.
- Será obrigatório conceder **desconto de 50%** nas tarifas de estacionamento para veículos emplacados no Município de Japira/PR, mediante cadastro prévio e fornecimento de credencial pelo setor de trânsito municipal, com apresentação do documento do veículo e comprovação de IPVA em dia pelo proprietário.
- A empresa deverá delimitar corretamente o espaço de estacionamento com fitas zebreadas e estacas de ferro, garantindo a separação adequada entre os veículos. Essa organização deverá ser concluída com antecedência mínima de dois (2) dias do início do evento.
- A empresa deverá efetuar o pagamento do valor ofertado até **dez (10) dias antes** do evento, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do Município de **Japira**.
- A empresa deverá possuir em seu Cartão CNPJ o objeto social compatível com serviços de estacionamento de veículos, comprovando sua habilitação técnica e jurídica para a execução do contrato.
- A vencedora deverá apresentar apólice de seguro com indenização mínima de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, garantindo cobertura contra eventuais danos, furtos ou sinistros envolvendo os veículos estacionados, devendo o documento ser apresentado até cinco (5) dias antes do evento.
- O **valor inicial do lance** será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo permitida a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme legislação vigente.
- O valor máximo de cobrança por veículo não poderá **ultrapassar R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para automóveis de passeio, e **R\$ 30,00 (trinta reais)** para motocicletas.
- O espaço destinado ao estacionamento possuirá capacidade aproximada para **700 veículos** de passeio, devendo o concessionário garantir o controle de entrada e saída, segurança e organização durante todo o evento.
- A reserva de vagas para idosos (5% do total das vagas) e vagas para pessoas com necessidades especiais (2% do total das vagas), conforme legislação específica (resoluções CONTRAN nº 303 e nº 304, de 18 de dezembro de 2008);
- Garantia de segurança, limpeza e ordem em toda a área destinada ao estacionamento, durante e após o evento.
- Produção e disponibilização de todo o material gráfico necessário à prestação dos serviços;
- Obrigação de efetuar a substituição imediata de qualquer funcionário ausente, desqualificado ou que apresente conduta inadequada.
- Atendimento imediato às solicitações da Comissão Organizadora quanto à substituição de mão de obra considerada insatisfatória.
- Orientação do preposto da contratada para acatar todas as determinações da Comissão Organizadora, inclusive no que se refere às Normas Internas e de Trânsito;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

- Comunicação à Comissão Organizadora de toda e qualquer irregularidade observada, mediante a apresentação de relatórios diários ao término de cada dia do evento;

1. Tabela de Valor.

Lote	Descrição	Unid	Quant	Valor Inicial
	Outorga de espaço, nos termos do Decreto nº 100, 102, 103/2025 , destinada à exploração comercial de estacionamento durante as festividades da 1ª FEJAPI – 2025 , que acontecerá nos dias 11, 12, 13 e 14 de dezembro de 2025, no Município de Japira-PR.	Serv.	1	R\$ 15.000,00

A metodologia empregada para avaliar a compatibilidade do valor estimado envolveu as seguintes etapas: A estimativa do valor da outorga para a exploração comercial do estacionamento durante as festividades da 1ª FEJAPI – 2025, que ocorrerão nos dias 11, 12, 13 e 14 de dezembro de 2025, foi definida com base na análise de viabilidade econômica, considerando a capacidade total de 700 vagas, a população aproximada de 5.000 habitantes e o público adicional esperado durante o evento. O valor máximo de cobrança será de até R\$ 50,00 por veículo e R\$ 30,00 por motocicleta, sendo obrigatório conceder desconto de 50% nas tarifas para veículos emplacados no Município de Japira/PR. Além disso, foram reservadas 35 vagas, correspondentes a 5% do total, para idosos, e 14 vagas, correspondentes a 2% do total, para pessoas com necessidades especiais, atendendo às normas de acessibilidade e inclusão social. Dessa forma, o valor inicial do lance foi fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerado razoável e vantajoso para o Município, pois apresenta potencial de arrecadação compatível com o valor ofertado, considerando a capacidade de 700 vagas, a rotatividade esperada durante os quatro dias do evento, a população aproximada de 5.000 habitantes e o público adicional esperado. Além disso, o valor foi definido levando em consideração os valores máximos de cobrança por veículo e motocicleta, mantendo-se compatível com o mercado e garantindo retorno financeiro adequado ao Município. A obrigatoriedade de conceder desconto de 50% para veículos emplacados em Japira/PR contribui para a atratividade da outorga e incentiva a participação de moradores, enquanto a reserva de vagas para idosos e pessoas com necessidades especiais garante cumprimento das normas de acessibilidade e inclusão social. Por fim, a fixação do valor inicial em R\$ 15.000,00 permite a redução de encargos administrativos e operacionais, uma vez que toda a gestão será assumida pelo particular, e garante equilíbrio entre competitividade e interesse público, proporcionando retorno justo ao Município e estimulando a participação de empresas interessadas.

Em conclusão, o valor inicial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mostra-se tecnicamente fundamentado e economicamente vantajoso para a Administração Municipal, assegurando receita direta, eficiência operacional e atendimento às normas de acessibilidade, em conformidade com os princípios da



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

economicidade, eficiência e interesse público, aplicáveis à outorga de espaço para exploração comercial do estacionamento durante a 1ª FEJAPI – 2025.

• Objeto da Estimativa e Conformidade Legal.

A presente estimativa destina-se a definir o **valor inicial (preço mínimo)** para a **Outorga Onerosa de Uso de Espaço Público** (exploração comercial de estacionamento), cujo critério de julgamento será o de **Maior Lance**.

Em conformidade com os princípios do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Para licitações que visam a **arrecadação de receita** (como esta), o "valor estimado" funciona como o preço mínimo aceitável. A Administração deve, portanto, utilizar a pesquisa de mercado para estabelecer um piso que resguarde o interesse público e maximize o potencial de arrecadação, evitando a alienação do bem ou serviço por valor vil ou inexequível.

• Metodologia da Pesquisa de Mercado (Art. 23, § 1º)

Para a prospecção do valor de mercado e definição do preço mínimo, foram utilizados os seguintes parâmetros, em conformidade com o Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

1. **Pesquisa de Mercado (Cotações):** Solicitação de 3 (três) orçamentos/estimativas de potencial de receita junto a empresas especializadas no ramo de gerenciamento de estacionamentos para eventos.
2. **Análise de Viabilidade Econômica:** Cálculo do potencial de arrecadação baseado na capacidade estimada do local (aprox. 700 vagas), no período do evento (4 dias) e nos valores máximos de cobrança estipulados na Seção 2 deste ETP.
3. **Contratações Similares (Art. 23, § 1º, II):** Análise de editais e contratos recentes de outros entes públicos para eventos de porte semelhante (com as devidas ressalvas de especificidade).

• Tabela Consolidada da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado e a análise de viabilidade resultaram nos seguintes valores de referência:

Origem da Informação	Município Contratante	Empresa Contratada	Objeto Resumido	Valor Total.	Observações
Orçamento 1 (Japira)	Japira/PR	Terceira Prestadora de Serviços LTDA	Estimativa de potencial de receita (Valor Máximo)	R\$ 15.000,00	Valor de mercado considerado plenamente atingível.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Orçamento 2 (Japira)	Japira/PR	Aline Marcela dos Santos Eloes Prestadora de Serviço	Estimativa de potencial de receita)	R\$ 14.900,00	Valor alinhado com o potencial máximo.
Orçamento 3 (Japira)	Japira/PR	AR Santos e Cia LTDA	Estimativa de potencial de receita	R\$ 14.000,00	Valor mínimo identificado na pesquisa direta.

Cálculos e Contratos

Média das Cotações	Média aritmética dos 3 orçamentos (1, 2, 3)	R\$ 14.634,00	Representa o valor médio do mercado pesquisado.
Análise de Viabilidade	(700 vagas x 4 dias x Tarifa Média Ponderada)	Superior a R\$ 15.000,00	Demonstra que o valor mínimo é economicamente viável.
Edital (Ref. Almirante Tam.)	Outorga (Maior Oferta) - 3 dias / 432 vagas	R\$ 10.225,40	Referência de piso para evento de menor porte.

Análise e Definição do Valor Mínimo

Com base nos dados levantados, fixa-se o valor inicial do lance (preço mínimo) para a outorga de exploração do estacionamento da 1ª FEJAPI – 2025 em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

A justificativa para a adoção deste montante, em detrimento da média aritmética (R\$ 14.634,00), fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Conformidade com o Art. 23 (Compatibilidade de Mercado):** A Lei 14.133/2021 exige que o valor seja "compatível com os valores praticados pelo mercado". A pesquisa de mercado (Orçamento 1) demonstrou inequivocamente que R\$ 15.000,00 é um valor praticado e plenamente compatível com o potencial do objeto licitado.
- Princípio da Vantajosidade (Maximização da Receita):** Em licitações com critério de Maior Lance, a maior vantajosidade é a maximização da receita. Definir o piso com base na média aritmética (R\$ 14.634,00) configuraria uma renúncia de receita potencial (R\$ 366,00), violando o dever de buscar a proposta mais vantajosa, visto que o próprio mercado já indicou um patamar superior.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

3. **Viabilidade Econômica e Interesse Público:** A análise de viabilidade, confirma que, considerando a capacidade de 700 vagas e os 4 dias de evento, o valor de R\$ 15.000,00 é razoável e está lastreado no potencial econômico da outorga, resguardando assim o interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)*

A execução do objeto dar-se-á por meio da outorga de espaço, nos termos do **Decreto nº 100, 102, 103/2025**, destinada à **exploração comercial** de estacionamento durante as festividades da **1ª FEJAPI – 2025**. Compreendendo a entrega integral do objeto conforme as condições, especificações e prazos definidos neste Termo de Referência.

- Cumprimento integral das normas estabelecidas, as quais regulamentam a ocupação dos espaços, os preços públicos e as permissões específicas deste Termo de Referência;
- Observância de alocação dos espaços, respeitando os pontos de instalação definidos previamente pela Comissão Organizadora.
- A execução dos serviços deste objeto deverá ocorrer nos dias 11, 12, 13 e 14 de dezembro de 2025, conforme o cronograma oficial do evento definido pela Administração Pública Municipal.
- Ressaltamos que as estruturas deverão estar completamente montadas e aprovada pelos órgãos competentes até o dia **09 de dezembro de 2025**, e desmontagem até **24 de dezembro de 2025**, e atender as demais especificações conforme consta nesse instrumento.
- A empresa será responsável pela administração completa do estacionamento durante os dias do evento.
- A empresa deverá **delimitar corretamente o espaço de estacionamento com fitas zebradas e estacas de ferro**, garantindo a separação adequada entre os veículos. Essa organização deverá ser concluída **com antecedência mínima de dois (2) dias do início do evento**.

DO LOCAL (ESTACIONAMENTO):

O local destinado à realização do evento encontra-se situado na Rua Moacir de Oliveira, S/N, Lote 06 da Quadra nº 123, Vila Arco-Íris, no Município de Japira/PR, abrangendo uma área total aproximada de **36.300,00 m²**. Dentro deste perímetro, será utilizada uma área de **22.817,22 m²** destinada ao estacionamento.

O estacionamento contará com a seguinte distribuição de vagas:

- **651 vagas** destinadas à exploração comercial;
- **14 vagas** reservadas para **pessoas com deficiência (PcD)**, em conformidade com a legislação vigente de acessibilidade;
- **35 vagas** reservadas para **pessoas idosas**, atendendo aos critérios legais aplicáveis.

Segue, em **anexo ao Termo de Referência**, o **mapa do espaço destinado ao estacionamento**, que será utilizado durante o evento, conforme a delimitação oficial da área.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, III e Art. 117)*

O **contrato** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Os contratos decorrentes desta contratação terão validade de 03 (três) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão ser prorrogados nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Caso a empresa contratada não cumpra com suas obrigações contratuais, comprometendo a realização da festa nos termos previstos no contrato e no Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Japira – PR poderá intervir e assumir o controle da organização do evento. Para tanto, fará uso das estruturas, equipamentos e demais bens disponibilizados pela contratada, sem que esta possa impedir ou dificultar a continuidade da execução do evento.

A intervenção será formalizada por meio de ato administrativo devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa à contratada. As eventuais despesas decorrentes da continuidade da festa serão apuradas e poderão ser utilizadas as receitas previamente fixadas e programadas que, originalmente, seriam destinadas à empresa contratada, empregando tais valores na execução do evento sem que isso gere qualquer direito de indenização ou ressarcimento à contratada. Eventuais valores já recebidos pela empresa poderão ser cobrados de forma administrativa e/ou judicial.

Será responsável pela fiscalização do contrato: **Gederson Lopes de Oliveira**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos de acordo com a **Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**.

O **fiscal técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (**Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022**).



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, o gestor do contrato terá o suporte dos órgãos de controle interno e jurídico para o desempenho de suas atribuições.

- Declaramos que a Prefeitura Municipal e a Organização do Evento não se responsabiliza por quaisquer danos materiais, físicos, pessoais ou prejuízos de qualquer natureza que venham a ocorrer durante a realização do evento e que sejam comprovadamente originados de Desastres Naturais, Força Maior ou Condições Climáticas Adversas imprevisíveis, tais como, mas não se limitando a, chuvas intensas, vendavais, raios, inundações, tempestades ou outros fenômenos da natureza.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, IV)*

A medição dos serviços serão realizados com base na efetiva execução das atividades previstas no objeto, devidamente comprovada pela fiscalização designada pela Administração.

O pagamento do **valor ofertado pela** outorga de espaço deve ser realizado **até dez (10) dias antes do evento**, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do Município de Japira, o pagamento **deverá ser** realizado de acordo com os seguintes dados bancários:

Conta corrente 55488-x

Agência 602-5

Banco do Brasil

CNPJ:75.969.881.0001-52

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92, X, XI e XIV)*

Obrigações da Contratante (Prefeitura de Japira):

- Disponibilizar a área do estacionamento para uso da contratada.
- Fiscalizar a execução da outorga de espaço, por meio de servidor ou comissão designada.
- Garantir a divulgação da empresa vencedora como operadora oficial do estacionamento.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Cumprir as providências a seu cargo, necessárias para a prestação do serviço. Prestar as informações e esclarecimentos relacionados à execução do objeto sempre que necessário.
- Impedir que terceiros executem o objeto do certame.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

- Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92, XIV, XVI e XVII)*

A contratada, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no Edital, deverá:

- Disponibilizar toda a estrutura necessária para funcionamento do estacionamento, como portaria, fechamento, iluminação, seguranças, tendas, gradil, etc.
- Efetuar todo o controle de entrada e saída de veículos, com recepção do veículo do usuário, emitindo comprovante de entrega do veículo contendo todas as informações para que o usuário possa retirá-lo com segurança
- Garantir a segurança dentro do estacionamento, com monitoramento de agentes devidamente identificados e uniformizados;
- Disponibilizar operadores de pátio para orientação de motoristas, devidamente identificados e uniformizados;
- Realizar o controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização de vagas;
- Atendimento imediato às solicitações da Comissão Organizadora quanto à substituição de mão de obra considerada insatisfatória.
- Obrigação de efetuar a substituição imediata de qualquer funcionário ausente, desqualificado ou que apresente conduta inadequada.
- Produção e disponibilização de todo o material gráfico necessário à prestação dos serviços;
- Garantia de segurança, limpeza e ordem em toda a área destinada ao estacionamento, durante e após o evento.
- A reserva de vagas para idosos (5% do total das vagas) e vagas para pessoas com necessidades especiais (2% do total das vagas), conforme legislação específica (resoluções CONTRAN nº 303 e nº 304, de 18 de dezembro de 2008);
- O **valor máximo de cobrança por veículo** não poderá **ultrapassar R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para automóveis de passeio, e **R\$ 30,00 (trinta reais)** para motocicletas.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

- A vencedora deverá apresentar **apólice de seguro** com **indenização mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, garantindo cobertura contra eventuais danos, furtos ou sinistros envolvendo os veículos estacionados, devendo o documento ser apresentado **até cinco (5) dias antes do evento**.
- Será obrigatório conceder **desconto de 50%** nas tarifas de estacionamento para **veículos emplacados no Município de Japira/PR**, mediante cadastro prévio e **fornecimento de credencial pelo setor de trânsito municipal**, com apresentação do documento do veículo e **comprovação de IPVA em dia** pelo proprietário.
- Durante a execução dos serviços, a empresa deverá manter **no mínimo quinze (15) funcionários** devidamente identificados e disponíveis para as atividades operacionais, controle de acesso, orientação e segurança do público.
- Assegurar o livre trânsito e estacionamento para os veículos oficiais do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, de ambulâncias e de outros agentes públicos em serviço, devidamente identificados
- Garantir e organizar o livre acesso para veículos de serviço em operações estritamente de carga e descarga, operações estas que deverão ser transitórias e não darão direito à permanência na vaga
- Responsabilizar-se por toda a sinalização complementar, incluindo mapas do estacionamento, placas informativas e definição de fluxos de tráfego;
- Orientação do preposto da contratada para acatar todas as determinações da Comissão Organizadora, inclusive no que se refere às Normas Internas e de Trânsito;
- Comunicação à Comissão Organizadora de toda e qualquer irregularidade observada, mediante a apresentação de relatórios diários ao término de cada dia do evento;
- Responder por eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à prestação dos serviços

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XII e Art. 45)*

Embora o evento seja temporário e de baixo impacto ambiental, a exploração comercial de estacionamento pode gerar efeitos como geração de resíduos, aumento do tráfego, consumo de recursos naturais e risco sanitário. Para minimizar esses impactos, serão adotadas medidas de controle e mitigação, como coleta seletiva, manejo adequado de resíduos, uso racional de água e energia, e fiscalização contínua das atividades.

A empresa deverá adotar práticas de gestão ambientalmente responsáveis, incluindo a destinação correta de resíduos, além de evitar o uso de materiais de alto impacto ambiental, priorizando itens recicláveis ou reutilizáveis.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Arts. 155 e 156)*



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Japira/PR observará as disposições do Decreto nº 77/2025.

O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação assumida neste instrumento sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

O não cumprimento das cláusulas contratuais poderá resultar nas seguintes penalidades: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, em casos mais graves, a declaração de inidoneidade. A aplicação dessas sanções ocorrerá sempre após a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme detalhado na minuta do contrato anexa ao Edital.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V)

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V, 'c')

O valor total inicial da outorga de espaço é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), conforme detalhado neste TR item 4, tabela 1.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, VI)

O presente certame não acarretará em gastos extras para a Administração Pública, uma vez que a presente contratação visa a outorga de espaço destinado à exploração comercial de estacionamento durante as festividades da 1ª FEJAPI – 2025. Sendo assim, o município não terá gastos diretos com este procedimento, porém, receberá recursos que deverão ser depositados em conta bancária pertencente a Administração Pública, qual seja:

- **BANCO:** Banco do Brasil/AGÊNCIA: 602-5 /CONTA CORRENTE: 55488-x
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, CNPJ: 75.969.881/0001-52**

Deste modo, após recebimento, os recursos captados através do presente procedimento deverão ser dispensados na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Proj. Atividade	Natureza da Despesa	Desdobramento	Fonte	Cód. Reduzido
Cultura, Lazer e Turismo	3.392.0006.2022	3.3.90.39	23.00	00000	02420 E

JOÃO GABRIEL TEODORO
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Gederson Lopes de Oliveira
Fiscal





MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Á(o) Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Japira/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº (NUMERO DO PREGÃO)

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (Razão Social), CNPJ de nº _____._____/____-____, com sede na Rua _____ (Endereço Completo), através de seu representante legal infra-assinado.

1. Declaração ME/EPP.

Declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

2. Declaração Inidoneidade.

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025 instaurada pela Prefeitura Municipal de Japira-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. Declaração de inexistência fatos impeditivos para sua habilitação.

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. Declaração de inexistência de Parentes.

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025, instaurada pelo Município de Japira-PR, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

5. Declaração de não utilização de mão de obra infantil.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99

- Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

6. Declaração Responsabilidade

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão de nº ____/2025 da Prefeitura Municipal de Japira/PR, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

7. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que tomou conhecimento de todas as informações e das condições gerais para o cumprimento das obrigações do objeto do Edital de Licitação em referência, bem como da legislação pertinente e assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários.

8. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Dispensa em referência, instaurada pela Prefeitura Municipal de Japira, Estado do Paraná, que a empresa (identificação), cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e assumimos inteira responsabilidade pelos documentos apresentados; comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos em Lei e em outras normas específicas.

Tomamos conhecimento de Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data

Assinatura do responsável legal e carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

ANEXO III

Documentos para habilitação

A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TAMBÉM DEVERÁ OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

1. Habilitação jurídica

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.7 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.8 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com o objeto social compatível com serviços de estacionamento de veículos;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) / municipal (ALVARÁ), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

3.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.3 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.7 Por não se tratar de contratação continuada, é dispensada as ME, EPP e MEI a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

4. Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

4.3. Ademais, o fornecedor deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa;

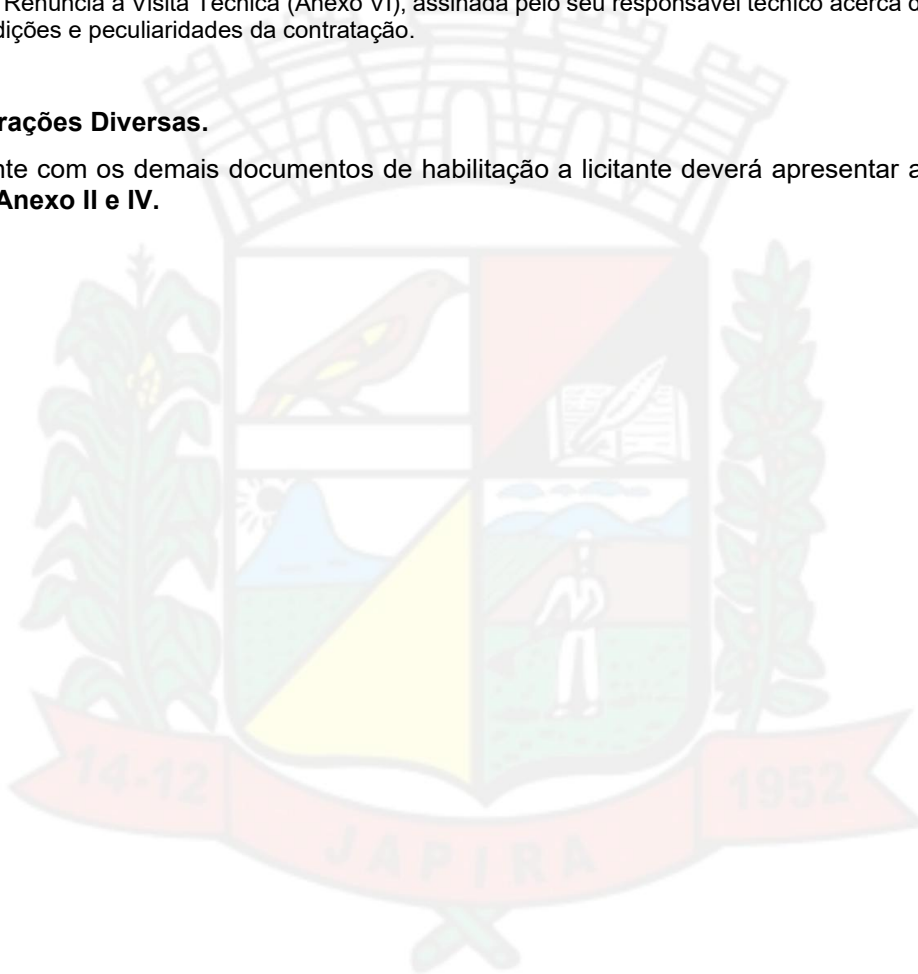
4.4. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar mediante Declaração de Visita Técnica (Anexo V), que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

4.4.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado pelo email: cultura@japira.pr.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.4.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por Declaração de Renúncia à Visita Técnica (Anexo VI), assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. Das declarações Diversas.

5.1 Juntamente com os demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as declarações inseridas no **Anexo II e IV**.





MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de Japira/PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, apresenta proposta para participação no Pregão Eletrônico acima referenciado, com a finalidade de explorar comercialmente o espaço destinado ao Estacionamento durante as festividades da 1ª FEJAPI – 2025, conforme especificado no Termo de Referência.

Objeto:
Outorga de espaço, nos termos do decreto nº 100, 102, 103/2025, destinada à exploração comercial de estacionamento durante as festividades da 1ª FEJAPI – 2025, que acontecerá nos dias 11, 12, 13 e 14 de dezembro de 2025, no município de Japira-PR.

Valor proposto pelo LOTE ÚNICO (item 01):
R\$ _____ (valor numérico)
_____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Dados para contato:
Telefone: () _____
E-mail: _____

***Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da Licitante.**



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025.

Declaro para comprovação, de acordo com o que dispõe o PREGÃO ELETRÔNICO nº 053/2025 que _____, CPF, representando esta empresa, compareceu ao(s) local(is) onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as condições operacionais, ambientais e demais informações necessárias que possam de qualquer forma, influir sobre os custos e cumprimento do contrato, não sendo admitido em hipótese alguma alegações de desconhecimento e de dificuldades técnicas não previstas.

, de de 2025.

(Nome da empresa)

CNPJ / MF nº

Sediada (endereço completo)

Local e data





MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025.

Declaramos, para fins de comprovação, que renunciaremos ao direito de realizar a visita técnica, para inspeção dos locais onde serão executados os serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, informações necessárias a elaboração de sua proposta para o PREGÃO ELETRÔNICO 53/2025 . Desta forma não alegaremos o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para nos eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, caso sejamos a proponente contratada.

, de de 2025. (Nome da empresa)

CNPJ / MF nº

Sediada (endereço completo)

Local e data





MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA/PR

TERMO DE OUTORGA DE ESPAÇO Nº ___/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE JAPIRA E A EMPRESA

OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal....., brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº e portador da Carteira de Identidade RG nº.

OUTORGADA:

EMPRESA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a) por (nome e função na empresa), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, doravante denominado **OUTORGANTE** e a empresa, doravante denominada **OUTORGADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente termo decorrente do **processo administrativo nº ___/2025, Procedimento Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2025**, o qual se baseia na Proposta da Contratada, bem como, nos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Este termo tem por objeto a “ OUTORGA DE ESPAÇO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 100, 102, 103/2025, DES-TINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DURANTE AS FESTIVIDADES DA 1ª FEJAPI – 2025, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 11, 12, 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE JAPIRA-PR.”.

1.2. Fica vinculado este termo de permissão as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2025**, bem como a proposta do licitante vencedora datada de ___/___/___.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO.

2.1. O valor total do presente termo é R\$_____ (por extenso).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

2.2. O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Banco do Brasil, agência 602-5, conta corrente 55488-x, em favor do Município de Japira – CNPJ 75.969.881/0001-52, no ato da assinatura do termo de permissão.

2.3. Todas as despesas, impostos e demais taxas que incidirem sobre o comércio ou a prestação de serviço serão suportadas integralmente pela empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO.

3.1. A outorga é exclusivamente para os 04 (quatro) dias de realização da 1ª Feira de Exposição de Japira/PR, encerrando automaticamente com o encerramento do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A receita proveniente desta permissão integrará a conta da dotação orçamentária abaixo:

Secretaria	Proj. Atividade	Natureza da Despesa	Desdobramento	Fonte	Cód. Reduzido
Cultura, Lazer e Turismo	13.392.0006.2022	3.3.90.39	23.00	00000	02420 E



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE:

5.1. São obrigações do OUTORGANTE (Município de Japira):

- 5.1.1. Disponibilizar a área do estacionamento para uso da contratada;
- 5.1.2. Fiscalizar a execução da outorga de espaço, por meio de servidor ou comissão designada;
- 5.1.3. Garantir a divulgação da empresa vencedora como operadora oficial do estacionamento;
- 5.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.5. Cumprir as providências a seu cargo, necessárias para a prestação do serviço. Prestar as informações e esclarecimentos relacionados à execução do objeto sempre que necessário;
- 5.1.6. Impedir que terceiros executem o objeto do certame;
- 5.1.7. Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- 5.1.9. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA

6.1. São obrigações do OUTORGADA (Empresa):

- 6.1.1. Disponibilizar toda a estrutura necessária para funcionamento do estacionamento, como portaria, fechamento, iluminação, seguranças, tendas, gradil, etc;
- 6.1.2. Efetuar todo o controle de entrada e saída de veículos, com recepção do veículo do usuário, emitindo comprovante de entrega do veículo contendo todas as informações para que o usuário possa retirá-lo com segurança;
- 6.1.3. Garantir a segurança dentro do estacionamento, com monitoramento de agentes devidamente identificados e uniformizados;
- 6.1.4. Disponibilizar operadores de pátio para orientação de motoristas, devidamente identificados e uniformizados;
- 6.1.5. Realizar o controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização de vagas;
- 6.1.6. Atendimento imediato às solicitações da Comissão Organizadora quanto à substituição de mão de obra considerada insatisfatória;
- 6.1.7. Obrigação de efetuar a substituição imediata de qualquer funcionário ausente, desqualificado ou que apresente conduta inadequada;
- 6.1.8. Produção e disponibilização de todo o material gráfico necessário à prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

- 6.1.9. Garantia de segurança, limpeza e ordem em toda a área destinada ao estacionamento, durante e após o evento;
- 6.1.10. A reserva de vagas para idosos (5% do total das vagas) e vagas para pessoas com necessidades especiais (2% do total das vagas), conforme legislação específica (resoluções CONTRAN nº 303 e nº 304, de 18 de dezembro de 2008);
- 6.1.11. O valor máximo de cobrança por veículo não poderá ultrapassar R\$ 50,00 (cinquenta reais) para automóveis de passeio, e R\$ 30,00 (trinta reais) para motocicletas;
- 6.1.12. Será obrigatório conceder desconto de 50% nas tarifas de estacionamento para veículos emplacados no Município de Japira/PR, mediante cadastro prévio e fornecimento de credencial pelo setor de trânsito municipal, com apresentação do documento do veículo e comprovação de IPVA em dia pelo proprietário;
- 6.1.13. Durante a execução dos serviços, a empresa deverá manter no mínimo quinze (15) funcionários devidamente identificados e disponíveis para as atividades operacionais, controle de acesso, orientação e segurança do público;
- 6.1.14. Assegurar o livre trânsito e estacionamento para os veículos oficiais do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, de ambulâncias e de outros agentes públicos em serviço, devidamente identificados;
- 6.1.15. Garantir e organizar o livre acesso para veículos de serviço em operações estritamente de carga e descarga, operações estas que deverão ser transitórias e não darão direito à permanência na vaga;
- 6.1.16. Responsabilizar-se por toda a sinalização complementar, incluindo mapas do estacionamento, placas informativas e definição de fluxos de tráfego;
- 6.1.17. Orientação do preposto da contratada para acatar todas as determinações da Comissão Organizadora, inclusive no que se refere às Normas Internas e de Trânsito;
- 6.1.18. Comunicação à Comissão Organizadora de toda e qualquer irregularidade observada, mediante a apresentação de relatórios diários ao término de cada dia do evento; e
- 6.1.19. Responder por eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização do termo de outorga ficarão a cargo do servidor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais requisitos constantes do Termo de Referência, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que não forem considerados satisfatórios e determinar ao outorgado a substituição de produtos ou correção de irregularidades.
- 7.2. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, fará a gestão deste termo, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;
- 7.3. O outorgado fica obrigado a assegurar o acesso ao espaço objeto desta Outorga de espaço, aos servidores do município de Japira, para a verificação do cumprimento das disposições avençadas,



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

inclusive quanto ao comportamento dos empregados, que se manterão dentro dos princípios de higiene sanitária, respeitando a legislação do trabalho e previdência social, reservando-se, ainda, o município de Japira, o direito de fiscalizar a utilização de produtos de qualidade oferecidos ao público.

7.4. Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto o permissionário deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste termo, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

- 8.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

8.2.4.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.5. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.4.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE.

9.1. Não se aplica a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

10.1. O Termo poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A extinção do termo poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

11.3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

11.4. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FRAUDE E CORRUPÇÃO.

12.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

12.2.1. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

12.2.2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

12.2.3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.2.4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

12.2.5. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital de Licitação, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos das exposições acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTROS ENCARGOS

13.1. A outorgada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transportes; e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo, decorrentes da execução deste Termo, podendo o Município de Japira, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

14.1. Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a outorga de espaço; deverá a outorgada restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo ao Município de Japira o valor correspondente em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. Os serviços serão prestados durante a 1ª FEJAPI – Feira de Exposição de Japira, sendo assim, é importante destacar como se dará a realização deste evento:

15.1.1. Data: O evento será realizado nos dias 11 à 14 de Dezembro de 2025.

15.1.2. Local: O local para a realização do evento, fica localizado na Rua Moacir de Oliveira, S/N. Lote 06 da Quadra nº 123 Vila Arco-Íris - Japira/PR.

15.2. A execução dos serviços é exclusivamente para os 04 (quatro) dias de realização da 1ª FEJAPI, encerrando automaticamente com o encerramento do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. O presente Termo se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de termo mencionadas.

16.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Termo o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

16.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo será competente o Foro da Comarca de Ibaiti/PR.

16.4. O Contratante enviará o resumo deste termo à publicação no Diário Oficial do Município de Japira e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do PERMITENTE _____

Representante legal da PERMISSIONÁRIA _____

TESTEMUNHAS: